



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 7.953/2023

Assunto: Chamada Pública nº 001/2023-FME – PNAE – Agricultura Familiar – Dispensa de licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 7.953/2023**, da Dispensa de licitação mediante Chamada Pública, referente a contratação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável, do qual sigo todos os termos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depende o Inciso XXI do Art. 37.

Neste sentido, a Lei nº 11.947/2009 permite a dispensa de licitação por meio de procedimento de Chamada Pública para resguardar a contratação de agricultores e empreendedores familiares para que o Estado possa adquirir alimentos necessários à execução do PNAE.

Vejamos o art. 14, *in verbis*:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria;”.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação estão devidamente cumpridos para a contratação dos agricultores.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com a referida lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, a dispensa justificada e fundamentada, não



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

havendo óbices quanto a sua realização e contratação, observando-se sempre o limite mínimo de 30% dos recursos do PNAE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo

Jacareacanga-PA, 19 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal